
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1173, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

LEI Nº 1173, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

“Altera a Lei 656/2009 e autoriza o Executivo Municipal a regulamentar os critérios técnicos para provimento de cargos ou funções de Diretor e Vice-diretor escolar, conforme orienta a Lei Complementar Federal no 14.113 de 25 de dezembro de 2020, especificamente o art.14, § 1º, inciso I, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 31 da Lei 656 de 21 de dezembro de 2009 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 31 -

~~**Parágrafo único** - Os diretores e vice diretores das unidades de ensino do município serão escolhidos pela comunidade escolar, mediante processo eleitoral instituído pela lei municipal que regulamentará o processo de eleições diretas, de forma gradativa para garantir o acompanhamento e a avaliação desse novo modelo.~~
(VETADO)

§1º - Fica o Poder Executivo de Carnaúba dos Dantas/RN, autorizado a regulamentar por Decreto os critérios técnicos para provimento dos cargos/funções de Diretores e Vice Diretores Escolares, especialmente com vistas a atender aos requisitos do art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal no 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Desde que inclua a participação da comunidade escolar em ao menos uma das fases da escolha para o exercício destes cargos a partir de 2023.

§ 2º - Para os cargos de Diretor e Vice Diretor deverão ser observados como critérios mínimos:

I - Para avaliação de mérito: Graduação Plena em Pedagogia, ou outra licenciatura com pós-graduação na área de gestão ou administração escolar;

II - Para avaliação de desempenho. Certificados, com data de referência nos últimos 5 (cinco) anos, que totalizem no mínimo 180h (cento e oitenta horas aulas), relativos aos seguintes temas: Gestão Pedagógica, Gestão de Pessoas, Gestão Escolar Democrática ou Gestão Financeira.

§ 3º - As definições sobre mérito e desempenho serão regulamentadas pelo poder executivo através de Decreto elaborado junto ao Conselho Municipal de Educação, analisando o desenvolvimento na carreira e a responsabilidade com a educação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Carnaúba dos Dantas/RN, em 06 de setembro de 2022.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Freire de França
Código Identificador:07FC081A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 08/09/2022. Edição 2861

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>